DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 871/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11083/2018
PROTOCOLO	: 1934854
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: ANTENOR SILVEIRA SANTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV, ao servidor Antenor Silveira dos Santos, ocupante do cargo de agente de polícia judiciária, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 13), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 14), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor Antenor Silveira dos Santos, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no § 1º, do art. 41, e art. 78 da Lei n.º 3.150/2005, c/c § 1º do art. 147 da Lei Complementar n.º 114/2005, c/c. inciso II, alínea "a", do art. 1º, da Lei Complementar Federal n.º 51/19851, com redação dada pela Lei Complementar n.º 144/2014.

O ato concedido, com proventos integrais, foi deferido por meio da Portaria "P" AGEPREV n.º 1.400/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 9.740, de 13 de setembro de 2018 (peça 11).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição n.º 31/200609/2018 do beneficiário:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 00 (zero) mês e 23 (vinte e três) dias	10.973 (dez mil, novecentos e setenta e três) dias

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pela responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS